



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM À GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM

CONTRATANTE: **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, com alteração dada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Condomínio Residencial Reserva do Cerrado, Senador Canedo-GO, CEP: 75250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na R _____, neste ato representado por _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 01/2023 - Goiás Turismo**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para produção de Material Promocional para os Destinos Turísticos de Goiás, mediante demanda, para atender as demandas da Goiás Turismo, pelo prazo de 12 (doze) meses, objeto contrato de repasse nº 904380/2020/MTUR/CAIXA, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (SEI 000037775930), Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. O objeto contratado deverá atender às seguintes especificações e quantidades:

LOTE 1 (ÚNICO)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	Impressos Mapa 03 Modelos 45x64cm, 4x4 cores, tinta escala em Couche Brilho 150g. Shrink, dobrado = 08 dobras.	4.000 unid.		

02	Calendário 2023, formato fechado: 22x20 cm. 01 Base: formato aberto 22x50cm, papel paraná 1,9mm, revestido com Couché fosco 170g impresso a 4/0 cores. Acabamento bopp fosco frente, armação automática – wire-o. 02 Guarda base: formato aberto 22x50cm. Papel couché fosco 170 g, impresso a 4/0 cores. 03 Lâminas: 08 lâminas com impressão nos dois lados, totalizando 16 páginas (8 frente e 8 versos) uma impressão em cada lado da lâmina. Formato 22x20 cm papel couché fosco 170g impressos a 4/4cores, Shrink.	4.000 unid.		
03	Impressos Cartaz, formato A3; papel sulfite 120g/m ² , impressão em 4/0 cores, Shrink.	3.000 unid.		
04	Impressos Caderno capa 31x42cm, 4x0 cores, tinta escala em couche brilho 170g acoplado. Miolo: 200 págs. iguais, 21x29.7 cm, 1 cor, tinta preta europa em Off-Set 90 g págs. iniciais: 8 págs, 21x29.7cm, 4 cores, tinta escala em couche brilho 250g, Shrink, wire-o (miolo), laminação BOPP fosco=1 lado capa, verniz UV local brilho = 1 lado capa, interalação miolo, Capa Dura papelão 2,0.	1.500 unid.		
05	Impressos Folder - 5 modelos medida 31x46, 4x4 cores, papel couche 170g com laminação BOPP frente, refileado com 3 dobras, Shrink.	14.000 unid.		
06	Livro Capa Dura Capa: 21x29,7 cm, fechado com lombada (aberto com 44x29,7 cm) impressões em 4/0 cores, duas dobras, acabamento hotmelt, com plastificação brilhante; Miolo: 21x29,7 cm fechado (44x29,7 cm aberto) em papel couchê 170g; 4/4 cor; número de páginas: 200 páginas (100 lâminas 4/4 cor), Shrink, ctp prova digital;	1.000 unid.		
07	Catálogo de Turismo - Catálogo de Turismo (02 Modelos diferentes) Capa Dura: 29,7 x 42 cm, 4x4 cores, Tinta escala em couche fosco 150g. Gravação CTP, Miolo: 80 págs., 21x29.7 cm, 4 cores, tinta escala em couche fosco 115g. Gravação CTP, Shrink, vinco (Capa), Colagem PUR, Laminação BOPP fosco = 1 lado capa, verniz UV LOCAL BRILHO = 1 LADO Intercalação (miolo).	1.000 unid.		
08	Impressão de Lona - Impressão de lonas em policromia de tamanhos diversos até atingir a metragem de 125m ² , com instalação em locais diversos de Goiânia, acabamento em madeira e/ou metalon, de acordo com a necessidade.	125 m ²		
09	Impressos Adesivos 10x30cm, 4x0 cores, Escala em Adesivo Bopp 190g. (10 modelos) Shrink, Faca, corte especial.	20.000 unid.		
10	Pasta com Bolsa = Pasta: 45x55cm, 4x0 cores, tinta escala em cartão triplex 300g. Shrink, Corte e Vinco, Faca, laminação Bopp fosco = 1 lado, Verniz UV local Brilho = 1 Lado, com fita dupla face = 15 cm.	1.500 unid.		
TOTAL				

2.2. DO LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.2.1. O fornecimento dos produtos, bem como a execução dos serviços de impressão dar-se-ão sob demanda, uma vez que os itens deverão ser entregues de forma parcelada, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da Goiás Turismo.

2.2.2. A entrega dos produtos será realizada na GERÊNCIA DE MARKETING E PROMOÇÃO DO TURISMO da Goiás Turismo em dia útil, de expediente normal, entre 8 e 12 horas ou entre 14 e 18 horas, no endereço RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180.

2.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos nos prazos máximo de **10 (dez) dias**, contados da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

2.3. A solicitação para a execução do serviço ocorrerá através de encaminhamento da **ORDEM DE SERVIÇO** via e-mail.

2.4. O prazo de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993;

2.4.1. Para os fins previstos neste item, A CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

2.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal.

2.6. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues em embalagem lacrada, contendo a descrição do item solicitado, bem como a sua quantidade, e em perfeito estado, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e fornecidos de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como neste Termo de Referência, sendo recebidos da seguinte forma:

2.6.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

2.6.2. **Definitivamente**, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade com a proposta vencedora ou após transcorridos 10 (dez) dias do recebimento provisório.

2.7. O fornecimento dos produtos será acompanhado por um servidor indicado pela Goiás Turismo para verificar a conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

2.8. Caso algum produto não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser entregue ou substituído dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela Goiás Turismo À CONTRATADA.

2.9. Caso não ocorra a substituição prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará A CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório.

2.10. À Goiás Turismo não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

2.11. Todas as empresas contratadas pela Administração deverão obedecer às exigências do Ministério do Trabalho, ficando sob sua responsabilidade quaisquer eventualidades relacionadas com a saúde e segurança de seus empregados.

2.12. **Requisitos da contratação.**

2.12.1. Atender as exigências do plano de marketing e promoção da Goiás Turismo, que pretende vender o conceito de segmentos ampliados para o melhor posicionamento dos produtos que serão apresentados.

2.12.2. Requisitos mínimos de qualificação para o fornecedor ou prestador de serviço: Apresentar atestado (s) de capacidade Técnica, comprovando a aptidão da Contratada na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do Termo de Referência.

2.12.3. O referido documento deverá, preferencialmente, ser confeccionado em papel timbrado e deverá conter, necessariamente, os dados da pessoa jurídica emitente, tais como CNPJ, Telefone e Endereço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____

3.2. As despesas para sua execução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, na classificação orçamentária nº _____, Natureza de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, conforme DUEOF nº _____.

3.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

3.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

3.5. O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda da Goiás Turismo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA, após a entrega dos produtos, deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Compras e Apoio Administrativo, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

4.2. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Goiás Turismo, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através da Gerência de Gestão Institucional e Finanças, em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº Op: Agência da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

4.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. O pagamento só será efetuado mediante verificação das Certidões Negativas de Débito perante a Receita Federal, Divida Ativa da União, FGTS Receita Estadual, Justiça do Trabalho e Tributos Municipais.

4.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes casos:

1. Incoerência na qualidade e quantidade dos produtos, de responsabilidade da CONTRATADA;
2. descumprimentos das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
3. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de outros Contratos;
4. erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, enquanto perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência, não incorrendo a CONTRATANTE em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do Contrato.

4.8. Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, das importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, e outros similares, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

4.9. Caso ocorra atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/366), onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos itens contratados. De acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Se responsabiliza por consultas prévias, registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais e comprovações emitidas pelos Conselhos Federais;

5.7. Se responsabilizar por todos os emolumentos, taxas, licenças e quaisquer outras despesas inerentes aos objetos contratuais;

5.8. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.9. Manter/indicar preposto com competência para representá-lo na execução do Contrato, o qual será o contato usual para equacionar os problemas relativos às entregas.

5.10. Relatar à Goiás Turismo, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das entregas e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12. Ser responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

5.13. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

5.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, bem como a qualidade dos serviços e fornecimentos, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais, não permitindo que a mesma execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Receber os serviços e fornecimentos objeto do Termo de Referência, cabendo ao responsável especialmente designado pela CONTRATANTE a sua conferência e, após, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor, forma e condições estabelecidas.
- 6.6. Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e fornecimentos contratados, notificando, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas, fixando prazo para a sua correção.
- 6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela sua atuação ao patrimônio da SIC, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 6.8. Designar um servidor como responsável pela fiscalização/execução do contrato, conforme art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano a eles causado em decorrência de ato de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10. A CONTRATANTE irá fornecer os layouts finais de todo o material gráfico a ser produzido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 7.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

7.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 7.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 7.3 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.2 de acordo com os percentuais incidentes sobre o contrato licitado ou celebrado ou com contratação direta estabelecidos a seguir:

I – 10 %) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3%) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 7.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 7.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A multa a que se refere o subitem 7.5 não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas.

7.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 8.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATANTE tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

II - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

III - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

IV - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

V - paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

VI - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

VII - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.13. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.14. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

7.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

7.16. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Vigência do contrato de até 12 (doze) meses.

8.2. Prazo de entrega dos produtos, até 10 (dez) dias após a provação das amostras.

8.3. A entrega dos produtos será realizada sob demanda da contratante, mediante emissão de ordem de serviço/fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA AMOSTRA

9.1. A empresa contratada deverá disponibilizar uma amostra de cada item contratado para aprovação;

9.2. Após a disponibilização da mesma a contratante terá um prazo de até 5 (cinco) dias aprovação ou refutação;

9.3. Em caso de refutação a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para correção do material.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços e fornecimentos ficará a cargo do servidor a ser designado por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e fornecimentos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e materiais, diretamente ou por prepostos designados.

11.3. De acordo com a Lei nº 17.928/2012, art. 52 e incisos, incumbe ao Gestor do Contrato:

11.5.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução.

11.5.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior.

11.5.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

11.5.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato.

11.5.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

11.5.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato.

11.5.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

11.5.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

11.5.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato.

11.5.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.

11.5.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

11.5.12. Observar se as exigências do Termo de Referência e do Contrato se foram atendidas em sua integralidade.

11.5.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Será vedada a participação de interessadas que se apresentarem constituídas sob a forma de consórcio.

12.2. A vedação justifica-se na medida em que nas contratações para aquisição de mobiliário e equipamentos, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

12.3. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

13.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONTRATANTE**:

FABRICIO BORGES AMARAL
Presidente da Goiás Turismo

Pela **CONTRATADA**:

Representante da Contratada

ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

1.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.

1.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **CONTRATANTE**:

FABRICIO BORGES AMARAL
Presidente da Goiás Turismo

Pela **CONTRATADA**:

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS FERREIRA COSTA PINTO**, **Presidente de Comissão**, em 07/03/2023, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45455951** e o código CRC **322BE46E**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO 0- s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de
Convenções de Goiânia (62)3201-8115



Referência: Processo nº 202200027001101



SEI 45455951